JAQUELINE MARQUES FERREIRA:90579301370 Dados: 2024.10.14 15:42:19 -03'00'

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 4
140

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto

O presente Estudo Técnico Preliminar versa sobre a análise das possíveis alternativas técnica e economicamente viáveis para a solução da problemática abaixo apontada. Assim, no decorrer deste estudo de viabilidade serão analisados os aspectos técnicos, de modo a reunir todas as informações necessárias para a construção de parâmetros essenciais para subsidiar a busca pela solução e assim defini-la.

Problemática

Torna-se inquestionável a importância da implementação da obra de recapeamento no município de Terenos, MS, não apenas como uma medida de preservação e manutenção da infraestrutura viária, mas, sobretudo, como um investimento na segurança, economia, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável da localidade, em conformidade com as demandas e anseios de seus habitantes e com a visão de um futuro mais promissor para a comunidade.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;
Instrução Normativa Federal nº 040/2020;
Resolução TCE/MS nº 88/2018 e alterações posteriores.

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A Prefeitura Municipal de Terenos - MS, é um órgão dotado de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, política e financeira, tendo como objetivo o desenvolvimento social e sustentável do

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 5

Município, bem como a geração de emprego e renda e o aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades, buscando consolidar o Município como um centro regional de excelência administrativo e promotor da cidadania e inclusão social dos munícipes.

Neste toar, em que pese a apresentação de cada necessidade pública a ser satisfeita por meio de processos licitatórios, temos aquelas que pela simples destinação dispensa maiores detalhamentos quanto ao quesito justificativo, como exemplo a contratação de serviços de recapeamento asfáltico.

A pretendida contratação se revela como uma garantia na qualidade dos serviços e recursos empregados no município, além da efetividade nas obras públicas, em especial à recuperação das vias e logradouros, uma vez que esta alternativa se sobrepõe às outras como a realização de serviços de tapa buracos, que por sua vez, embora seja eficaz em determinados pontos, não soluciona por completo a necessidade de outras vias, dado o auto fluxo de veículos.

Com a realização do recapeamento asfáltico, será garantido conforto aos usuários, minimizando desgastes de veículos e eliminando a constante necessidade de mobilização de maquinário, equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de logradouros.

Diante das singelas razões expostas, torna-se inquestionável a importância da implementação dos serviços de recapeamento no município de Terenos - MS, não apenas como uma medida de preservação e manutenção da infraestrutura viária, mas, sobretudo, como um investimento na segurança, economia, qualidade de vida e desenvolvimento sustentável da localidade, em conformidade com as demandas e anseios de seus habitantes e com a visão de um futuro mais promissor para a comunidade, justificando-se assim a necessidade da pretensa contratação.

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 6

2. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução

A solução, as exigências técnicas e as dvidas justificativas se encontram no memorial descritivo

3. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.

A solução em sua totalidade compreende a contratação de uma empresa especializada para a execução de serviços relacionados ao recapeamento asfáltico no município de Terenos, estado de Mato Grosso do Sul (MS).

Deste modo, é fundamental que a prestadora dos serviços atenda aos requisitos abaixo apontados.

3.1. Especificação (detalhamento).

A execução dos serviços deverá observar cuidadosamente o projeto, principalmente ao que tange a execução da varrição do pavimento, fornecimento e aplicação de concreto, compactação da substância na via e, por último, ocorre a limpeza da pista a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes.

A mão de obra deverá ser qualificada, portanto o material empregado para a execução dos serviços deverá ser de primeira linha.

3.2. Vigência contratual.

A vigência do futuro contrato será de doze (12) meses, considerando que a execução da obra está prevista para seis meses conforme o Cronograma Físico-Financeiro. Admite-se a prorrogação nos termos da Lei n° 14.133/2021, mediante oportunidade e conveniência estabelecidas entre as partes.

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 7

3.3. Transição Contratual.

Não há a necessidade de promoção de transição contratual à nova contratada com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que não há contratações correlatas.

3.4. Necessidade de treinamento de pessoal.

Não foram identificadas necessidade de treinamento de pessoal.

3.5. Da Classificação da Natureza dos Serviços.

Entendemos que o objeto pretendido classifica-se como serviços comuns, haja vista que as especificações e os padrões de qualidade foram definidos de acordo com a possibilidade de facilmente encontrá-los no mercado.

Por outro lado, entendemos também que o objeto a ser licitado possui natureza de serviços de engenharia, uma vez que sua natureza por si só exige a participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal no 5.194/66, razão pela qual concluímos que estamos diante de um Serviço Comum de Engenharia.

Na interpretação de Marçal Justen Filho, "bem ou serviço comum é aquele que se encontra disponível a qualquer tempo num mercado próprio e cujas características padronizadas são aptas a satisfazer as necessidades da Administração Pública" (Pregão - Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5a ed., São Paulo: Dialética, 2009, p. 37).

E, como bem ressalta o TCU, "o conceito de serviço comum não está necessariamente ligado a sua complexidade" (Acórdão n° 1.287/2008 Plenário).

Prossegue o TCU:

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 6
150

> "a complexidade do objeto pretendido não é o fator decisivo para inseri-lo, ou não, no conceito de bem comum, mas, sim, o domínio do mercado sobre o objeto licitado. Assim, caso o objeto apresente características padronizadas (de desempenho e de qualidade) e o mercado domine as técnicas de sua realização, esse deverá ser classificado como bem ou serviço comum e ser utilizada de forma cogente a modalidade do pregão eletrônico" (Acórdão no 2.806/2014 - 1a Câmara).

Na mesma direção aponta o Acórdão no 1.046/2014 - Plenário:

> Primeiramente, há que se ter em mente que "bem ou serviço comum" deve ser entendido como aquele que detém características padronizadas, identificável por denominação usual no mercado. Portanto, a noção de "comum" não está vinculada à estrutura simples de um bem ou de um serviço. Do mesmo modo, a estrutura complexa também não é razão bastante, por si só, para retirar a qualificação de "bem ou serviço comum". Outro aspecto a ser mencionado diz respeito a se especificidades na execução do serviço ou necessidade de capacitação técnica específica excluiriam a qualificação de "comum", impedindo o uso do pregão. A meu ver, a resposta é negativa, pois um "serviço comum" é aquele cujo mercado domina as técnicas de sua realização, de modo a permitir uma oferta segura em face das exigências previstas no edital.

Para citar alguns exemplos mais práticos da jurisprudência do TCU, bem comum é aquele que adota especificações técnicas inteligíveis a todos os fornecedores especializados (Acórdão n° 3.062/2012 Plenário), ou aquele ofertado no mercado com características que não variem muito conforme o fornecedor (Acórdão n° 1.039/2010 - Plenário).

Aliás, em licitação para elaboração de projeto para a construção de edifício, o TCU estabeleceu um critério prático interessante: se for possível presumir que duas empresas, dotadas dos mesmos dados técnicos (no caso, aqueles divulgados no projeto básico e edital), elaborarão projetos similares, então os serviços são comuns. Todavia, se a similaridade dos futuros projetos

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 9

não puder ser presumida, os serviços não são comuns (Acórdão n° 601/2011 - Plenário).

Tal ideia reforça seguindo a linha de consideração que os serviços se assemelham em características e desempenho com os serviços já contratados por outros entes da Administração Pública, conforme é possível aferir em uma singela consulta à rede de internet e até mesmo através da análise das contratações similares. Sendo assim, logo se vê que se encontram disponíveis no mercado, tão logo é possível definir padrões de desempenho e qualidade, razão pela qual classificamos como serviços comuns de engenharia.

Não é demais relembrar o conceito de bens ou serviços comuns e serviços comuns de engenharia trazidos pela Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, in verbis:

> Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:
> **XIII - bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
> **XXI - serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:
> **a) serviço comum de engenharia:** todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

3.6. Dos Requisitos de Habilitação (qualificação técnica e econômico financeira).

Os requisitos de habilitação deverão ser aqueles usualmente utilizados para avaliar a aptidão da licitante para a prestação dos serviços.

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 50
050

Para tanto, a empresa deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, não possuir registro de sanção que impeça sua contratação, estar devidamente regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho, demonstrar boa situação financeira e qualificação técnica necessária por meio dos requisitos usuais exigidos.

3.6.1. Da Qualificação Técnica.

A qualificação técnica é elemento primordial para analisar a capacidade técnica da empresa, assim como de seus profissionais, em atender ao objeto de forma satisfatória.

Sabe-se que a qualificação técnica está atrelada ao profissional pertencente ao quadro da licitante. Dessa forma, no que tange à qualificação técnica, as licitantes deverão atender aos seguintes requisitos:

Quanto à capacitação técnica:

A Empresa deverá possuir e apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU, em plena validade; No caso de a empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA/CAU do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

Comprovação de capacidade técnico-profissional:

Mediante prova da licitante de possuir em seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior ou outro de nível equivalente, reconhecido pela entidade profissional competente, detentor(es) de atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 38
3.110

do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, para os itens relacionado(s) no quadro abaixo.

Item	Descrição
2.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025
3.2.1	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020
4.2.1	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), EXCLUSIVE TRANSPORTE E MATERIAL REF SINAPI 95995

Os serviços apresentados no pedido de atestado são os que julgamos de maior importancia para um objeto executado de maneira satisfatória, pois demonstraria aptidão da empresa para executar este tipo de objeto.

Nota: ACÓRDÃO 634/2021-Plenário/ TCU - 83. Nessa esteira, a jurisprudência do TCU é firme em expressar que é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-CONFEA 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica, sendo que a exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes (v.g. Acórdão 1849/2019-TCU-Plenário, Relator: Ministro Raimundo Carreiro;

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 52

Acórdão 1674/2018-TCU-Plenário, Relator: Ministro Augusto Nardes; Acórdão 7260/2016-TCU-Segunda Câmara, Relatora: Ministra Ana Arraes). CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT (com registro de atestado), dos atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), devidamente registrados junto a entidade profissional competente a que estiver vinculado, nos termos da Resolução CONFEA n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, sob pena de inabilitação; Desta forma s.m.j. no que se refere ao atestado profissional a exigência do quantitativo é facultativa.

1. Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar somatório de atestados e/ou certidões, quanto julgar necessário;
2. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao "item" efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
3. Os atestados e/ou certidões, apresentados para fins de comprovação da capacitação "técnico-operacional" e "técnico-profissional", poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;
4. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda, por intermédio de competente "análise técnica" delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;
5. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão constar preferencialmente em destaque, os seguintes dados: nome do(s) profissional(is) e seu(s) título(s); número de registro na entidade profissional competente (CREA ou CAU-BR); função desempenhada; discriminação dos serviços executados; descrição do número do

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 93

contrato; nome do contratante e contratado; período de vigência da respectiva contratação, etc;

6. Os atestados e/ou certidões de Responsabilidade Técnica (RT), deverão estar de acordo com o título e as atribuições definidas na legislação específica de cada profissão ou ocupação, reconhecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
7. Os atestados e/ou certidões que tenham Responsável Técnico (RT), por: fiscalização, supervisão ou preposto, não serão considerados no cumprimento da exigência da capacidade técnico-profissional;
8. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar da obra ou serviços, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE;
9. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta. Entende-se para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente de pessoal, documentação comprobatória, nos casos de:

I. VÍNCULO EMPREGATÍCIO: Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE); Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional qualificado, contendo as folhas que demonstrem seu registro laboral, ou, Contrato de Trabalho em vigor, devidamente firmado nos termos das Leis do Trabalho;

II. VÍNCULO SOCIETÁRIO ou PARTICIPATIVO: Requerimento de empresário individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, conforme o caso, ata de eleição devidamente publicada na imprensa oficial;

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 59

III. RESPONSABILIDADE TÉCNICA (RT): Certidão de registro expedida pela entidade profissional competente a que estiver vinculado, que conste titularidade do(s) profissional(is) por esta atribuição, relativo à pessoa jurídica (PJ), da sede ou filial da licitante;

IV. PROFISSIONAL AUTÔNOMO (sem vínculo empregatício): Contrato de prestação de serviços, carta compromisso, ou outro instrumento congênere que sirva à finalidade, celebrado de acordo com a legislação civil comum, desde que, contenha de forma clara no referido instrumento, sua qualificação quanto à Responsabilidade Técnica (RT) vinculada a prestação dos serviços.

Comprovação de capacidade técnico-operacional:

Mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU n° 366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro abaixo.

Item	Descrição
2.1	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, COM LARGURA DA VIA MAIOR QUE 6,00 M E MENOR OU IGUAL 10,00 M, EM LOCAIS COM NIVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_10/2025
3.2.1	RECOMPOSIÇÃO DE BASE E OU SUB-BASE PARA REMENDO PROFUNDO DE BRITA GRADUADA SIMPLES - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020
4.2.1	APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), EXCLUSIVE TRANSPORTE E MATERIAL REF SINAPI 95995

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 85
Visto

Os serviços apresentados no pedido de atestado são os que julgamos de maior importancia para um objeto executado de maneira satisfatória, pois demonstraria aptidão da empresa para executar este tipo de objeto.

NOTA: Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(...)

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

(...)

1. Os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao "item" efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes;
2. Os atestados e/ou certidões apresentados para fins de comprovação da capacitação "técnico-operacional" e "técnico-profissional", poderão ser igualmente os mesmos, não havendo a necessidade de constarem

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 86

em duplicidade, desde que, constituam todos os requisitos necessários para o cumprimento distinto de cada uma das qualificações técnicas;

3. Qualquer informação constante na documentação de qualificação técnica, mediante simples conferência ou diligência, se apurada como falsa ou inverídica, caberá à Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda, por intermédio de competente "análise técnica" delegada, decidir sobre sua aceitação e a inabilitação da licitante que o fez;
4. No caso de atestados e/ou certidões emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles, emitidos por sociedades integrantes de um mesmo "grupo econômico" à empresa licitante, observadas as condições fixadas abaixo, indistintamente se controladas ou controladoras;
5. Empresa integrante de um mesmo "grupo econômico", assim entendida aquelas que, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, que demonstre do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e/ou a atuação conjunta das empresas dele integrantes, assim como, também, apresente mácula à competitividade do certame, ou mesmo, configure conotação de conluio entre os interessados.
6. Somente serão aceitos e computados, atestados e/ou certidões emitidos pelo "cliente final", receptor principal da obra ou serviços contratados, ainda que tenham sido elementos de subcontratação;
7. Os atestados e/ou certidões emitidos em nome de consórcio ou grupo de empresas que o compõe, deverão especificar claramente o "item" (obra ou serviços) efetivamente executado por cada um dos seus integrantes, distintamente a pessoa jurídica (PJ) a que se referem.
8. Os atestados e/ou certidões para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional, preferencialmente deverão conter no mínimo:
 I. Discriminação dos serviços executados e quantitativos;

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 37
Visto

II. Descrição do número do contrato, nome do contratante e contratado;
III. Período de vigência da respectiva contratação;
IV. Local, data de emissão, nome, cargo e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

Da Necessidade de Garantia Contratual

Fica dispensada a necessidade de garantia contratual, devendo a Administração Municipal valer-se dos métodos já praticados para garantir o cumprimento contratual.

3.7. Responsável pela fiscalização contratual

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

Para fidelização das regras acima materializadas, a Administração 'Pública Municipal, editará ato normativo próprio nomeando Gestor e Fiscal de Contrato.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 38

Trata-se de serviço de engenharia, do tipo registro de preços de valor global cuja as composições unitárias se encontram na planilha orçamentária.

5. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Estima-se que a futura contratação alcance a importância global de **R$ 32.440.584,62 (TRINTA E DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**.

O valor apontado foi levantado através da base de preços SINAPI (Junho/2026); AGESUL (Janeiro/2026).

6. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável

Justifica-se tecnicamente a opção pela não divisão dos serviços em lotes distintos por tipo de revestimento ou procedimento executivo, tendo em vista as características operacionais e a distribuição geográfica das vias que serão atendidas. Os serviços serão executados conforme a necessidade identificada em cada trecho, podendo ocorrer, por exemplo, a aplicação de micro-revestimento asfáltico em determinada rua e, em outra via do mesmo bairro, a necessidade de aplicação de CBUQ, em razão das diferentes condições de conservação, desgaste e estrutura do pavimento existente.

Dessa forma, a separação dos serviços em lotes independentes, vinculados exclusivamente ao tipo de revestimento, poderá dificultar o planejamento e a organização das frentes de trabalho, especialmente quando houver necessidade de executar soluções distintas em ruas próximas ou até mesmo em trechos adjacentes. Tal divisão poderá ocasionar mobilizações adicionais de equipes, máquinas e equipamentos, aumento dos custos operacionais, dificuldades de compatibilização dos cronogramas e possíveis atrasos na execução dos serviços.

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 99

A contratação integrada dos diferentes itens, por sua vez, permitirá maior flexibilidade na programação dos serviços, possibilitando que a empresa contratada organize as frentes de trabalho de acordo com as condições reais de cada via, otimizando a logística, o deslocamento de equipamentos, o emprego da mão de obra e o fornecimento dos materiais necessários. Além disso, favorecerá a continuidade dos trabalhos, a padronização dos procedimentos executivos, a uniformidade da qualidade dos serviços e a centralização da responsabilidade técnica e contratual.

Ressalta-se que a não divisão em lotes não implica a execução de um único tipo de revestimento em todas as vias, uma vez que cada serviço será realizado conforme a necessidade técnica identificada e as especificações previstas na contratação. Os diferentes serviços permanecerão individualizados na planilha orçamentária, com seus respectivos quantitativos e preços unitários, permitindo a medição e o pagamento de acordo com os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

Assim, considerando a proximidade entre as vias a serem atendidas, a necessidade de utilização de diferentes soluções de pavimentação em uma mesma região e a busca pela eficiência operacional e pela economicidade, conclui-se que a contratação em lote único, com os serviços discriminados por itens, apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e potencialmente mais vantajosa para a Administração Pública, desde que preservadas a competitividade do certame e a demonstração da vantajosidade econômica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas, sequer a necessidade de contratação interdependentes.

8. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão

A contratação in tela encontra-se alinhada ao Plano Plurianual.

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 20

9. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

No que tange aos resultados pretendidos com a futura contratação, estes são inúmeros, e estão relacionados à economicidade, condições de vida, segurança, mobilidade, etc.

Buscar melhoria durante o serviço público, garantir a segurança operacional dos trabalhadores e atender às regulamentações ambientais.

10. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

Não foram identificadas providencias à serem adotadas pela Administração.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

O serviço de recapeamento pode gerar alguns impactos ambientais, embora em menor escala quando comparado a métodos mais invasivos de reconstrução de estradas. Abaixo estão alguns possíveis impactos ambientais e suas respectivas medidas de tratamento:

1. Geração de Resíduos:

- Impacto: Durante o processo de preparação e aplicação, pode haver a geração de resíduos de asfalto e materiais utilizados na obra.
- Medida de Tratamento: Recolhimento e destinação adequada dos resíduos, seguindo regulamentos ambientais locais. Os materiais recicláveis podem ser separados para reciclagem, e o descarte de resíduos perigosos deve ser realizado de acordo com normas específicas.

2. Consumo de Recursos Naturais:

- Impacto: Uso de materiais como agregados e emulsões asfálticas.
- Medida de Tratamento: Priorizar a utilização de materiais sustentáveis e reciclados sempre que possível. Adquirir agregados de fornecedores locais

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 28

para reduzir o transporte de materiais. O uso eficiente de recursos deve ser promovido.

3. Alteração Temporária do Tráfego:

- Impacto: A obra pode causar interrupções no tráfego local e congestionamentos temporários.

- Medida de Tratamento: Planejar cuidadosamente os horários de trabalho para minimizar o impacto no tráfego, priorizando períodos de menor movimento. Fornecer sinalização adequada e informações aos motoristas sobre rotas alternativas.

4. Emissões de Poluentes Atmosféricos:

- Impacto: Equipamentos e veículos utilizados na obra podem emitir poluentes atmosféricos.

- Medida de Tratamento: Utilizar equipamentos com tecnologias mais limpas e eficientes, como motores com baixas emissões. Manter os veículos e máquinas em bom estado de manutenção para reduzir emissões. Implementar medidas de controle de poeira durante a obra.

5. Impactos sobre a Vegetação Local:

- Impacto: Remoção temporária de vegetação durante a preparação do terreno.

- Medida de Tratamento: Realizar um inventário da vegetação afetada e, quando necessário, implementar medidas de mitigação, como a replantação de vegetação nativa após a conclusão da obra.

6. Possível Contaminação de Águas Superficiais e Subterrâneas:

- Impacto: Derramamento acidental de produtos químicos ou emulsões durante a obra.

- Medida de Tratamento: Implementar medidas de controle de derramamentos e vazamentos, incluindo o uso de barreiras absorventes e contenção. Realizar monitoramento regular da qualidade da água próxima ao local da obra.

7. Ruído e Perturbação:

- Impacto: Obras de recapeamento podem gerar ruído e perturbação para as comunidades locais.

- Medida de Tratamento: Planejar os horários de trabalho para minimizar o impacto nas áreas residenciais durante a noite. Utilizar equipamentos silenciosos quando possível e implementar medidas de isolamento acústico.

É importante destacar que o cumprimento das regulamentações ambientais locais e a adoção de boas práticas de gestão ambiental são

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 22

fundamentais para minimizar os impactos ambientais negativos associados ao recapeamento. Além disso, a conscientização e o treinamento dos trabalhadores sobre práticas sustentáveis e seguras são essenciais para garantir a execução responsável da obra.

12. Do Gerenciamento de Riscos

Foram verificadas as possibilidades dos seguintes riscos na futura contratação, bem como identificados meios de tratamento dos mesmos, conforme segue:

RISCO	MEDIDA DE TRATAMENTO
Recapeamento pode não ser aplicado de forma adequada, resultando em uma superfície de baixa qualidade.	Certifique-se de escolher uma empresa com experiência comprovada na aplicação de recapeamento. Peça referências e verifique projetos anteriores.
Questões legais ou regulatórias podem surgir durante o projeto.	Consulte com antecedência um advogado especializado em contratos públicos para garantir que todos os requisitos legais e regulatórios sejam atendidos.
O recapeamento pode causar interrupções no tráfego e afetar negativamente a comunidade local.	Planeje com antecedência medidas de gerenciamento de tráfego e comunique-se efetivamente com os residentes e as partes interessadas para minimizar os impactos.
Os custos do projeto podem exceder o orçamento inicialmente acordado.	Defina um contrato claro com preços fixos e, se possível, uma cláusula que limite aumentos significativos de custos sem aprovação prévia.
O projeto pode sofrer atrasos devido a condições climáticas adversas, problemas técnicos ou falta de recursos.	Inclua penalidades por atrasos no contrato para incentivar o cumprimento do cronograma. Além disso, discuta planos de contingência para situações imprevistas.
A empresa pode usar materiais de qualidade inferior, comprometendo a durabilidade do recapeamento.	Especifique claramente os requisitos de qualidade dos materiais no contrato e exija que a empresa forneça documentação de conformidade.
Se ocorrerem problemas	Defina claramente as garantias no contrato e

Prefeitura Municipal de Terenos
Fls. 23

após a conclusão do projeto, pode ser difícil responsabilizar a empresa contratada.	estabeleça um período de acompanhamento pós-conclusão para identificar e corrigir problemas.

13. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base nos elementos apontados na Descrição da Solução como um Todo, em especial aos benefícios a serem oferecidos para a saúde, segurança, sustentabilidade e economia pública, declaramos que a contratação é VIÁVEL e prontamente apta para atender as necessidades da municipalidade.

ATENCIOSAMENTE,

Terenos, 20 de outubro de 2026.

Elaborado por:

JULIANE ABREUS DOS SANTOS
Eng. Civil CREA 65323-D/MS
Equipe Técnica

Aprovado por:

KATIANE DE LIMA FRANCO
Arquiteta CAU A58987-0
Secretária de Obras e Infraestrutura